



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL (2018)

PLANO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO CONCETUAL.....	3
2. ESTRUTURA ORGÂNICA.....	3
3. RECOMENDAÇÕES.....	6





1. ENQUADRAMENTO CONCRETUAL

A Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção de Corrupção (CPC), define que os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem proceder à elaboração anual de um relatório sobre a execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.¹

A citada Recomendação foi revista e acompanhada pelas Recomendações de 7 de novembro de 2012, e de 1 de julho de 2015, ambas do CPC, para cujos termos integralmente se remete.

2. ESTRUTURA ORGÂNICA

A Direção Regional do Património e Informática, abreviadamente designado por DRPI, é um serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Vice-Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira, cujas atribuições, orgânica funcionamento e competências estão definidas no Decreto Regulamentar Regional nº 12/2018/M, de 24 de setembro.

2.1 Atribuições, missão e tipificação dos serviços normalmente fornecidos

São atribuições da DRPI, as definidas no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2018/M, de 24 de setembro.

É, ou constitui, missão da DRPI, *«executar e controlar as ações necessárias para a aquisição, gestão e administração do património da Região Autónoma da Madeira que não tenha sido transmitido nem esteja concessionado à PATRIRAM — Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A., assegurar o aprovisionamento de bens e serviços da administração direta do Governo Regional, superintender a política regional para a área das comunicações, bem como apoiar a definição de políticas estratégicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação e dos sistemas de informação da administração pública regional, por forma a garantir a economia, a eficiência e a eficácia do aparelho administrativo e a modernização da administração regional e promover as ações necessárias, assegurando o planeamento, a conceção, a execução e a avaliação das iniciativas de informatização tecnológica em todos os organismos da administração regional.»*²

¹ Aliena d) do ponto 1.1 da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho do CPC.

² Artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2018/M, de 24 de setembro.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

São os seguintes os serviços normalmente prestados pela DRPI³:

- a) Promover a execução da política e a prossecução dos objetivos definidos pelo Governo Regional para o setor do património;
- b) Assegurar a execução e o controlo das ações necessárias à gestão do património da Região, à exceção do artístico e cultural, e ao aprovisionamento dos serviços que funcionem na dependência direta do Governo Regional;
- c) Estudar e propor as medidas necessárias à gestão e valorização dos bens da Região Autónoma da Madeira;
- d) Promover a racionalização do aprovisionamento dos bens e serviços necessários ao funcionamento dos serviços da administração direta do Governo Regional;
- e) Organizar, gerir e racionalizar a frota de veículos pertencentes à Região Autónoma da Madeira;
- f) Gerir os bens perdidos a favor da Região Autónoma da Madeira;
- g) Cooperar e assegurar a ligação com outras entidades nas áreas das aquisições públicas e de gestão patrimonial;
- h) Promover as negociações necessárias à concretização das aquisições de imóveis;
- i) Promover os procedimentos necessários aos processos de expropriação por utilidade pública;
- j) Apoiar a definição das linhas estratégicas e das políticas gerais relacionadas com a modernização e a simplificação administrativa e a administração eletrónica dos serviços públicos;
- k) Definir políticas transversais e regras com carácter vinculativo, em matéria de TIC na administração regional bem como coordenar a sua execução e monitorizar o seu cumprimento;
- l) Prestar apoio e assessoria técnica no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) aos organismos e serviços do Governo Regional, nomeadamente através de emissão de pareceres previstos na lei;
- m) Conceber, promover, implementar, explorar, acompanhar e avaliar os sistemas de informação da administração pública regional;
- n) Estudar, definir e acompanhar a arquitetura e funcionamento dos sistemas de informação relativos à gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais do Governo Regional;

³ Artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional nº 12/2018/M, de 24 de setembro.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA



- o) Proceder à aquisição de *hardware* e *software* e de sistemas de comunicações e respetiva gestão de contratos;
- p) Assegurar a gestão do parque informático e das redes de comunicações;
- q) Promover a realização de ações de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários, colóquios, conferências e *workshops* em TIC;
- r) Promover ações de promoção tecnológica e a adoção de códigos e normas no domínio das tecnologias de informação assegurando a conexão e compatibilidade dos sistemas;
- s) Coordenar, desenvolver, gerir e avaliar programas, projetos e ações de natureza transversal na área das comunicações, promovendo a evolução da atual infraestrutura tecnológica bem como a racionalização de custo de comunicações na administração pública regional;
- t) Contribuir no âmbito da coordenação sectorial para a racionalização e alinhamento estratégico dos investimentos em TIC na administração pública regional através da implementação de um plano estratégico de racionalização e redução de custos com as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Regional e a prestação de serviços partilhados;
- u) Acompanhar a evolução da política informática da administração pública central;
- v) Assegurar a realização de obras, que se revelem necessárias à adaptação e remodelação dos edifícios onde funcionem os serviços da administração direta que integram a estrutura da Vice - Presidência do Governo, promovendo, coordenando e processando, respetivamente, os processos de adjudicação, de fiscalização e de despesa;
- w) Centralizar e promover a prestação e a aquisição de bens e serviços para os organismos da administração direta, bem como, para a administração indireta e do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira nos casos cujo objeto contratual se enquadre na área da tecnologia e informática, e desde que daí resultem, comprovadamente, benefícios de eficiência, eficácia e economia;
- x) Cobrar taxas, pelos serviços prestados as empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, referidos na alínea anterior, nos termos a regular por portaria do membro de Governo Regional responsável pela área das Finanças e da Administração Pública;
- y) Exercer todas as demais atribuições que lhe forem expressamente cometidas por diploma regional ou que decorram do normal exercício das suas funções.





2.2 Estrutura organizacional e respetivos responsáveis

São os definidos no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, para cujos termos integralmente se remete.

2.3 Identificação dos clientes

- a) Governo Regional da Madeira: Secretarias Regionais, Direcções Regionais, Institutos Públicos Regionais;
- b) Quaisquer outras pessoas colectivas, independentemente da sua natureza pública ou privada, designadamente entidades de carácter empresarial.

3. RECOMENDAÇÕES

O presente relatório tem como étimo fundante a concretização e avaliação crítica do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

No decurso do ano de 2018, não foram conhecidos quaisquer factos que, em si, ortónimos, sejam suscetíveis de constituir ou integrar a lista de infrações constante do anexo I ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.⁴

Considerando a experiência já adquirida na aplicação do Plano e às alterações orgânicas introduzidas no ano de 2018 na DRPI, deverá proceder-se à revisão cognitiva do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que será concluída até ao final do presente ano.

Funchal, maio de 2019.

A Diretora Regional

Élia Ribeiro

⁴ Anexo I – Lista de infrações – Tipologias e ontotipologias de infrações de corrupção.

